

**Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes**



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

ANEXO IV

DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SUPERVISORA DE OBRAS DO PLANO GOINFRA 2023/2026

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

JANEIRO/2024

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

SUMÁRIO

1.	HABILITAÇÃO TÉCNICA	3
1.1.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL.....	3
1.2.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.....	5
1.3.	ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS AO OBJETO	6
1.4.	CUSTOS DE OBRAS PREVISTOS E ESTIMADOS PARA O PLANO GOINFRA 2023/20267	
1.4.1.	CONVERSÃO DE EXTENSÃO PARA CUSTO DE OBRA.....	7
1.4.2.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA CARTEIRA DE OBRAS	8
1.5.	JUSTIFICATIVA PARA A LIMITAÇÃO DE QUANTIDADE DE ATESTADOS/CERTIFICADOS	8
2.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE TÉCNICA E PREÇO	10
2.1	VERIFICAÇÃO DA CAPACITAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA DO LICITANTE.....	10
2.2	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.....	12
2.2.1	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	13
2.3	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.....	17
2.3.1	DESENVOLVIMENTO DOS QUESITOS DE NATUREZA QUALITATIVA	17
2.3.1.1	PT 1 – CONHECIMENTO DO OBJETO	17
2.3.1.2	PT 1.1 – DEMONSTRAÇÃO DE CONHECIMENTO POR MEIO DE FICHA DE AVALIAÇÃO	18
2.3.1.3	PT 2 - METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO.....	22
2.3.1.4	PT 3 – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.....	23
2.3.1.5	PT 4 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO ENTREGUES.....	26
3	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	26
4	JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.....	27
5	JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.....	28
5.1	CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO.....	29
5.2	CONDIÇÕES DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	29
5.3	DEMAIS SITUAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	31
6	NOTA FINAL	31
6.1	DAS SITUAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E EMPATE	32

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Atendendo a fase de habilitação da licitação apresentamos o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional do licitante de realizar o objeto da licitação, de acordo com os art. 62 e art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Este capítulo será base de informação para o Edital deste Termo de referência.

1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Respeitando a instrução do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 quanto a documentação relativa à qualificação técnico-profissional, temos que:

- a) A licitante deverá apresentar nominalmente os profissionais especialistas com indicação das funções, o nível de experiência de cada profissional. Juntamente com o formulário deverão ser apresentadas as Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou Atestados de Responsabilidade Técnica devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), atendo aos quesitos apresentados na sequência;
- b) A licitante deverá indicar a equipe técnica devidamente dimensionada a ser alocada aos serviços, demonstrando seu vínculo com a empresa e o nível de experiência de cada um dos seus membros.
- c) A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o (s) nome (s) do (s) profissional (ais);
- d) Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- e) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada;
- f) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Quadro 1 – Critérios de Habilitação Técnico-Profissional

Item 1	Categoria Profissional	Coordenador Geral
	Quantidade de profissional	1 profissional
	Serviços Requeridos	Profissional indicado pela empresa deverá ter formação em Engenharia Civil e ter experiência mínima de 10 anos em engenharia rodoviária comprovada por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Atestados de Responsabilidade Técnica devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) onde os serviços foram realizados (Art. 3º, Capítulo I da RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009). A proponente deverá anexar quantas certidões e atestados forem necessários para comprovar que o profissional possui experiência mínima de 10 anos, e em pelo menos uma delas deverá constar serviços de supervisão e/ou fiscalização e/ou Gerenciamento de Obras de: I. Implantação e Pavimentação ou Construção de Rodovias, e/ou Duplicação e/ou Duplicação com Restauração de Rodovias, incluindo a Construção de Obras-de-Arte Especiais (pontes e/ou viadutos); II. Restauração de Rodovias; III. Construção de Obras de Arte Especiais (pontes e/ou viadutos).
Item 2	Categoria Profissional	Engenheiro Sênior (Terraplenagem e Pavimentação/ Duplicação)
	Quantidade de profissional	1 profissional
	Serviços Requeridos	Profissional indicado pela empresa deverá ter formação em Engenharia Civil e ter experiência mínima de 8 anos em engenharia rodoviária comprovada por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Atestados de Responsabilidade Técnica devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) onde os serviços foram realizados (Art. 3º, Capítulo I da RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009). A proponente deverá anexar quantas certidões e atestados forem necessários para comprovar que o profissional possui experiência mínima de 8 anos, e em pelo menos uma delas deverá constar serviços de supervisão e/ou fiscalização de Obras de: I. Implantação e Pavimentação, ou Construção e/ou Duplicação e/ou Duplicação com Restauração de Rodovias.

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Item 3	Categoria Profissional	Engenheiro Sênior (Obra de Arte Especial - OAE)
	Quantidade de profissional	1 profissional
	Serviços Requeridos	Profissional indicado pela empresa deverá ter formação em Engenharia Civil e ter experiência mínima de 8 anos em engenharia rodoviária comprovada por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Atestados de Responsabilidade Técnica devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) onde os serviços foram realizados (Art. 3º, Capítulo I da RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009). A proponente deverá anexar quantas certidões e atestados forem necessários para comprovar que o profissional possui experiência mínima de 8 anos, e em pelo menos uma delas deverá constar serviços de supervisão e/ou fiscalização de Obras de: I. Construção e/ou Duplicação de Obras de Arte Especiais (pontes e/ou viadutos).
Item 4	Categoria Profissional	Engenheiro Sênior (Restauração Rodoviária)
	Quantidade de profissional	1 profissional
	Serviços Requeridos	Profissional indicado pela empresa deverá ter formação em Engenharia Civil e ter experiência mínima de 8 anos em engenharia rodoviária comprovada por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Atestados de Responsabilidade Técnica devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) onde os serviços foram realizados (Art. 3º, Capítulo I da RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009). A proponente deverá anexar quantas certidões e atestados forem necessários para comprovar que o profissional possui experiência mínima de 8 anos, e em pelo menos uma delas deverá constar serviços de supervisão e/ou fiscalização de Obras de: I. Restauração de Rodovias.

1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Respeitando a instrução do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 quanto a documentação relativa à qualificação técnico-operacional, temos no quadro abaixo a atestação, quantidade mínima de execução de serviços similares e quantidade máxima de atestados e/ou certidões a serem apresentados.

Demonstrando a execução, a qualquer tempo, dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

anexar comprovação destes por intermédio de ATESTADOS emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, devidamente registrados no CREA.

No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade dos seus responsáveis técnicos e da firma no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

A experiência específica da proponente para habilitação técnica estará condicionada à comprovação das exigências constantes no quadro abaixo:

Quadro 2 – Critérios de Habilitação Técnico-Operacional

Item 1	Atestação
	Ter executado serviços de Gerenciamento e/ou Assessoramento Técnico e/ou Supervisão de Programas e/ou Empreendimentos de grande porte. Os Programas e/ou Empreendimentos mencionados deverão compreender em seu escopo uma carteira de obras de: Pavimentação e/ou Adequação de Capacidade e/ou Restauração e/ou Construção de OAE , que totalizem, no mínimo, 50% dos valores de investimentos da carteira de obras previstas para cada Lote , conforme demonstrado a seguir.
	50% dos custos de obras previstas (R\$) para os Lotes de 01 a 08
	Lote 1: R\$ 898.120.204,98
	Lote 2: R\$ 922.243.493,49
	Lote 3: R\$ 693.858.294,11
	Lote 4: R\$ 861.328.883,01
	Lote 5: R\$ 911.677.114,55
	Lote 6: R\$ 633.431.411,90
	Lote 7: R\$ 779.329.428,43
	Lote 8: R\$ 741.537.051,03
	Quantidade máxima de Atestados e/ou Certidões
	02

1.3. ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS AO OBJETO

Não serão aceitos atestados e/ou certidões de serviços e/ou atividades não relacionados ao objeto, tais como: Pavimentação Urbana, Corredores de ônibus, pátios, aeródromos, acessos, contratos de conservação e/ou manutenção rodoviária, dentre outros.

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1.4. CUSTOS DE OBRAS PREVISTOS E ESTIMADOS PARA O PLANO GOINFRA 2023/2026

No Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 03/2023 (SEI n. 54784919), item 6.4, para basear o parecer conclusivo do gestor, foi calculado o custo previsto para a execução das obras do Plano GOINFRA 2023/2026. Utilizou-se o a ferramenta “simulador de custos médios gerenciais” do Custo médio Gerencial da FGV < [Custo Médio Gerencial \(fgv.br\)](http://fgv.br/CustoMédioGerencial) > com data base julho/2023.

Segue a tabela de custos estimativos de obras para o Plano GOINFRA 2023/2026 por lotes e com a coluna informativa de 50% do valor de obra, requerido no Quadro 2 da Qualificação técnico-operacional:

Tabela 1- Custo de obra previstos e estimados para o plano Goinfra 2023/2026.

Custo Previsto de Obra					
Lote	Rodovia	Ponte	Bueiro	Total	50% dos valores
1	R\$ 1.758.312.244,74	R\$ 32.838.793,65	R\$ 5.089.371,55	R\$ 1.796.240.409,95	R\$ 898.120.204,98
2	R\$ 1.727.375.630,91	R\$ 102.871.842,01	R\$ 14.239.514,07	R\$ 1.844.486.986,99	R\$ 922.243.493,49
3	R\$ 1.351.212.924,15	R\$ 33.702.972,43	R\$ 2.800.691,63	R\$ 1.387.716.588,21	R\$ 693.858.294,11
4	R\$ 1.640.045.196,60	R\$ 79.177.788,21	R\$ 3.434.781,20	R\$ 1.722.657.766,02	R\$ 861.328.883,01
5	R\$ 1.584.023.542,00	R\$ 225.274.124,46	R\$ 14.056.562,64	R\$ 1.823.354.229,10	R\$ 911.677.114,55
6	R\$ 1.245.570.220,37	R\$ 20.308.201,34	R\$ 984.402,09	R\$ 1.266.862.823,80	R\$ 633.431.411,90
7	R\$ 1.472.512.006,20	R\$ 83.738.923,82	R\$ 2.407.926,85	R\$ 1.558.658.856,86	R\$ 779.329.428,43
8	R\$ 1.439.281.294,50	R\$ 37.073.269,68	R\$ 6.719.537,89	R\$ 1.483.074.102,07	R\$ 741.537.051,03
	R\$ 12.218.333.059,47	R\$ 614.985.915,60	R\$ 49.732.787,93	R\$ 12.883.051.763,00	R\$ 6.441.525.881,50

1.4.1. CONVERSÃO DE EXTENSÃO PARA CUSTO DE OBRA

Em caso do Atestado Técnico ou Certidão não constar os valores dos investimentos gerenciados, supervisionados ou assessorados, a comissão utilizará os valores médios por quilômetro utilizados na obtenção dos custos estimados de rodovia, e descritos na tabela 2 a seguir. Ressaltando que para os serviços de duplicação, foi considerado a pavimentação de uma pista e a restauração da outra.

Tabela 2- Custo por km previsto de obras para o Plano GOINFRA 2023/2026.

Custo por km previsto de obra			
Tipo de Obra	Unidade	Extensão Total (km)	R\$/Km
Implantação	km	3436,55	R\$ 2.508.049,32
Restauração	km	2811,12	R\$ 1.280.377,98
Pontes	m	7116,42	R\$ 86.417,88
Bueiros	und	176,00	R\$ 282.572,66

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

A tabela de “Custo por km previsto de obra” acima, tomou como base o Plano GOINFRA 2023/2026 e o método de cálculo e parâmetros do item 6.4 do Estudo Técnico Preliminar nº 3/2023 (SEI n. 54784919).

Os Atestados Técnicos apresentados com quantitativos em m² serão convertidos em km, considerando-se a largura média de 9,70 metros.

1.4.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA CARTEIRA DE OBRAS

Em caso de divergência nas datas entre os valores apresentados no Atestado Técnico ou Certidão e a data base utilizada para a estimativa de custo de obras através do ‘Simulador de Custos Médios Gerenciais’ da Fundação Getúlio Vargas (FGV) - <[Custo Médio Gerencial \(fgv.br\)](http://Custo_Medio_Gerencial(fgv.br))>, com data de referência julho/2023, os mesmos serão ajustados utilizando o Índice Nacional da Construção Civil (INCC) calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), disponível no site do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) - [Índices DNIT](http://Indices.DNIT), para a mesma data base de julho de 2023.

1.5. JUSTIFICATIVA PARA A LIMITAÇÃO DE QUANTIDADE DE ATESTADOS/CERTIFICADOS

A limitação na apresentação de atestados para a habilitação técnica das proponentes é medida legal, já previstas em diversos jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 2.387/2014:

12. Entretanto, o mencionado acórdão não tratou especificamente da possibilidade de comprovação da experiência técnica mediante a soma de atestados. É bem verdade que, de acordo com a tradicional de jurisprudência desta Corte de Contas, em regra, deve haver a permissão de que os requisitos técnicos exigidos em licitações públicas sejam comprovados mediante a apresentação de mais de um atestado.

13. Esse entendimento geral, contudo, não afasta a possibilidade de que a restrição à soma de atestados ocorra quando o objeto licitado assim exigir. A respeito, o TCU manifestou-se mediante o Acórdão 2.150/2008 – Plenário, subitem 9.7.2:

(...)

15. Nas situações de terceirização de mão de obra, como já adiantado, busca-se averiguar a capacidade das licitantes em gerir pessoal. Nesse sentido, o seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 1.214/2013-Plenário:

(...)

16. Sob essa ótica, entendo que admitir a simples soma de atestados não se mostra o procedimento mais adequado para se aferir a capacidade técnico

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

operacional das licitantes. Isso porque se uma empresa apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos. Em outras palavras, a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos serviços exigidos simultaneamente, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade operacional apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte.

17. Em suma, não há porque, e aqui divirjo pontualmente da unidade técnica, supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores. De forma exemplificativa, a execução sucessiva de dez contratos referentes a dez postos de trabalho cada não necessariamente capacita a empresa para a execução de contratos abrangendo cem postos de trabalho.

18. Não é demais rememorar que a jurisprudência desta Corte, em regra, é conservadora no sentido de que a exigência técnico operacional se limite a 50% do objeto contratado. Ou seja, caso o objeto seja dimensionado para cem postos de trabalho, as exigências editalícias devem se limitar a cinquenta postos. Desta feita, ao se aceitar a simples soma de atestados, estar-se-á se permitindo que uma empresa com experiência, ainda utilizando do exemplo anterior, em gerenciar dez postos de trabalho assuma um compromisso dez vezes maior com a administração pública.

20. Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior).” (TCU, Acórdão nº 2.387/2014)

E em julgado recente, o TCU manteve a permissão, de em casos excepcionais permitir a restrição à apresentação de atestados

“No mesmo esteio, a jurisprudência deste Tribunal tem entendido que a fixação de comprovação, por meio de atestados de capacidade técnica, de quantitativo mínimo de três atestados com execução superior a 50% do serviço que se pretende contratar, pode ser admitida nos casos em que seja demonstrada justificativa técnica plausível para tanto, conforme Acórdão 2696/2019-TCU-Primeira Câmara - relator Min. Bruno Dantas e 1.557/2014-TCU-2ª Câmara - relatora Min. Ana Arraes.”

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Assim, entende-se que as exigências requeridas na licitação são compatíveis com o objeto licitado, pois trata-se de supervisão da carteira de obras previstas para os próximos anos sob a responsabilidade da GOINFRA, com investimentos estimados em mais de 12 bilhões de reais. E sabendo da deficiência de pessoal nos quadros atuais da agência, faz-se necessário a contratação de empresas de engenharia consultiva, para apoiar a equipe de fiscalização do órgão. Por isso, requer-se que estas empresas tenham realizados ao longo de sua existência serviços compatíveis ao objeto licitado. Ou seja, o objetivo da limitação é evitar que empresas sem experiências em obras deste vulto, ou seja, empresas que não tenham supervisionados uma carteira de obras e não só obras individuais se saiam vencedoras e não tenham condições mínimas que permitam a execução dos serviços planejados, afetando diretamente, todo o planejamento estatal para os serviços de infraestrutura rodoviária no estado de Goiás. Pois caso não limitemos a apresentação de atestados, pode ocorrer de uma empresa ser vitoriosa no certame, apresentando, por exemplo, várias certidões de períodos destintos de pequenas obras, o que não é mesma coisa de se supervisionar uma grande carteira de obras num período curto.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE TÉCNICA E PREÇO

O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, segundo fatores objetivos previstos neste anexo do edital de licitação, conforme orientação do art. 11. capítulo II do Decreto Estadual Nº 10.359 de 2023, que regulamenta a licitação na modalidade concorrência.

A avaliação da proposta técnica será realizada em duas fases:

- a) **Fase 1** - Verificação da capacitação e da experiência do licitante; e
- b) **Fase 2** - Critérios de Pontuação da Proposta Técnica

Não será abordada a ***experiência pretérita da empresa com a administração pública***, para nota de desempenho ou critério de pontuação, conforme recomendado no inciso I do art.13 do Decreto Estadual Nº 10.359 de 2023, pois ainda não temos parâmetros e referências para avaliar, pontuar ou aferir tal elemento qualitativo.

O julgamento se iniciará com a avaliação de atendimento aos critérios apresentados no Quadro 3 pelo licitante.

Caso a licitante comprove a capacidade e experiência requeridas no Quadro 3, terá sua proposta técnica analisada, caso contrário, será desqualificada e não terá sua proposta técnica analisada.

2.1 VERIFICAÇÃO DA CAPACITAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA DO LICITANTE

Esta fase compreende a verificação da capacitação e da experiência do licitante (art. 37, I, da Lei nº 14.133/2021) por meio do atendimento das exigências especificadas,

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

devidamente comprovadas por meio da apresentação de atestados de serviços previamente realizados.

Deverão ser apresentados atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme descrito na sequência.

Caso não atenda as exigências especificadas no quadro 3, a licitante será **DESQUALIFICADA** e não terá sua proposta técnica analisada.

Juntamente com os atestados deverá ser apresentada planilha modelo de experiência preenchida, disponibilizada no ANEXO VI do Termo de Referência.

Quadro 3 – Critérios de Verificação da capacitação e experiência do licitante

Item 1	Experiência
	Ter executado serviços de Gerenciamento e/ou Assessoramento Técnico e/ou Supervisão de Programas e/ou Empreendimentos de grande porte. Os Programas e/ou Empreendimentos mencionados deverão compreender em seu escopo uma carteira de obras de: Pavimentação e/ou Adequação de Capacidade e/ou Restauração e/ou Construção de OAE , que totalizem, no mínimo, os valores de investimentos da carteira de obras previstas para cada Lote , conforme demonstrado em tabela a seguir.
	Será necessário a apresentação de 02 (dois) atestados e/ou certidões que comprovem em cada um deles, o valor mínimo para os Lotes 01 a 08.
	Lote 1: R\$ 450.000.000,00 Lote 2: R\$ 450.000.000,00 Lote 3: R\$ 350.000.000,00 Lote 4: R\$ 450.000.000,00 Lote 5: R\$ 450.000.000,00 Lote 6: R\$ 350.000.000,00 Lote 7: R\$ 400.000.000,00 Lote 8: R\$ 400.000.000,00

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Item 2	Experiência
	Ter executado serviços de Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio Técnico e/ou Fiscalização e/ou de Empreendimentos de grande porte , contendo Implantação e Pavimentação, ou de Construção, ou de Adequação de Capacidade, ou de Duplicação, ou de Duplicação com Restauração ou Restauração de Rodovias.
	Será necessário a apresentação em até 02 (dois) atestados e/ou certidões que comprovem em cada um deles, as extensões para os Lotes 01 a 08.
	Lote 1: 400 km Lote 2: 400 km Lote 3: 400 km Lote 4: 400 km Lote 5: 400 km Lote 6: 400 km Lote 7: 400 km Lote 8: 400 km
Item 3	Experiência
	Ter elaborado projeto executivo para implantação e pavimentação e/ou construção de obras rodoviárias e/ou OAE (ponte ou viaduto).
	Será necessário a apresentação de 02 (dois) atestados e/ou certidões que comprovem em cada um deles, as extensões para os Lotes 01 a 08.
	Lote 1: 100 km Lote 2: 100 km Lote 3: 100 km Lote 4: 75 km Lote 5: 75 km Lote 6: 75 km Lote 7: 100 km Lote 8: 75 km

Nota 1: O critério para o levantamento de 50% do valor/custo de obra previsto foi o mesmo considerado e explanado no *item 1.4* deste anexo.

Nota 2: A justificativa para a quantidade máxima de atestados e/ou certidões a serem apresentados para comprovação da experiência encontra-se no *item 1.5* deste anexo.

2.2 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Nesta Fase serão apresentados os Critérios de Pontuação da Proposta Técnica (Qualitativa – Art. 37, II, da Lei nº 14.133/2021), e os quesitos de natureza qualitativa que determinarão a Nota da Proposta Técnica (NPT), que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem)

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

pontos, de acordo com os critérios estabelecidos na Proposta Técnica, descritos conforme os seguintes objetivos:

- a) PT 1 – Conhecimento do Objeto;
 - a.1) PT 1.1 – Demonstração de conhecimento por meio de ficha de avaliação;
- b) PT 2 – Metodologia e Programa de Trabalho;
- c) PT 3 – Qualificação da equipe técnica; e
- d) PT 4 - Relação dos produtos que serão entregues.

2.2.1 NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

A Nota Técnica atribuída para todos os licitantes terá um valor máximo de 100,00 (cem) pontos, assim distribuídos:

Quadro 4 – Distribuição da pontuação da proposta técnica

Item	Descrição dos quesitos de natureza qualitativa	Pontuação Máxima		
		Forma	Conteúdo	Total
a	PT 1 – Conhecimento do Objeto	5,00	10,00	15,00
	PT 1.1 - Demonstração de conhecimento por meio do preenchimento de fichas de avaliação	2,00	33,00	35,00
b	PT 2 - Metodologia e Programa de Trabalho	5,00	15,00	20,00
c	PT 3 – Qualificação da equipe técnica	N/A	N/A	20,00
d	PT 4 - Relação dos produtos que serão entregues	2,0	8,0	10,00

N/A: Não aplicável.

Nota 1: Para os itens “a”, “b” e “d” todos os licitantes iniciarão com nota máxima e serão penalizados segundo aspectos de forma e conteúdo.

Nota 2: A pontuação mínima de cada item em cada aspecto será 0 (zero), ou seja, se uma proposta atingir nota 0 (zero) no aspecto de um item, novas penalizações serão ignoradas.

Nota 3: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes à norma da ABNT NBR 5891/1977 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

2.2.1.1 PENALIZAÇÕES NO ASPECTO DE FORMA

As penalizações estão relacionadas à formatação de documentos, apresentação dos documentos e redação compatível com a NBR 10.719/2015 e Manual de Redação do Governo do Estado de Goiás, disponível em: <https://www.casacivil.go.gov.br/files/2021/ManualdeRedacaodoEstadoGoiás2.pdf>.

As descrições dos aspectos, sua forma de penalização e o percentual de redução sobre a nota máxima do item estão descritos no quadro abaixo:

Quadro 5- Aspectos de forma para os itens “a”, “b” e “d”

Quesito	Descrição	Forma de penalização	Percentual de redução sobre a nota máxima do item
‘a’, ‘b’ e ‘d’	Domínio da norma culta (Manual de Redação do Governo do Estado de Goiás)	Cada erro de forma	0,5%
‘a’, ‘b’ e ‘d’	Aderência às Normas de Relatório técnico e/ou científico da NBR 10.719/2015	Cada inobservância da norma	0,5%

2.2.1.2 PENALIZAÇÕES NO ASPECTO DE CONTEÚDO

As penalizações estão relacionadas ao conjunto de ideias, temas, argumentos, assuntos que formam um relatório.

As descrições dos aspectos, sua forma de penalização e o percentual de redução sobre a nota máxima do item “a”, “b” e “d” estão relacionados nos quadros abaixo:

Quadro 6 - Aspectos de conteúdo para o item “a” - Conhecimento do Objeto

Quesito	Descrição	Forma de penalização	Percentual de redução sobre a nota máxima do item
a1	Adequação do conteúdo ao tema	Cada ausência de informação relevante ou apresentação de informação equivocada	0,5%
a2	Originalidade do conteúdo	Cada apresentação de conteúdo não original ou citação sem a devida contextualização	0,5%
a3	Capacidade de selecionar, organizar e relacionar de forma	Cada apresentação de conteúdo desorganizado,	0,5%

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Quesito	Descrição	Forma de penalização	Percentual de redução sobre a nota máxima do item
	coerente os argumentos pertinentes ao tema	incoerente ou impertinente.	
a4	Atualização do conteúdo	Cada apresentação de conteúdo desatualizado.	0,5%
a5	Fichas de avaliação (implantação e pavimentação e/ou restauração) – somente para o Item PT 1.1	Cada ficha possui pontuação distribuída nas questões a serem respondidas.	verificar distribuição dos pontos no anexo V do TR.

Quadro 7- Aspectos de conteúdo para o item “b” - Metodologia e Programa de Trabalho.

Quesito	Descrição	Forma de penalização	Percentual de redução sobre a nota máxima do item
b1	Clareza na organização do raciocínio (análises descritivas, evolutiva, integrada, sistêmica, comparativa ou qualquer outra forma que se mostre adequada à problemática proposta)	Cada inconsistência	1%
b2	Explicitação das técnicas e eventuais recursos humanos, tecnológicos, móveis e imóveis necessários à execução do objeto, dividido por etapas da execução	Cada inconsistência ou omissão	1%
b3	Qualidade das fontes de dados	Cada apresentação de dados desatualizados ou equivocados	1%
b4	Coerência do cronograma, especialmente quanto a: -Abrangência de todas as etapas previstas no Cronograma constante do instrumento convocatório; -Distribuição equilibrada das etapas de trabalho ao longo do período previsto; - Viabilidade de execução de cada etapa no seu respectivo período; e - Viabilidade geral do cronograma.	Cada impertinência ou inconsistência de conteúdo	1%

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Quadro 8- Aspectos de conteúdo para o item “d” - Relação dos produtos que serão entregues.

Quesito	Descrição	Forma de penalização	Percentual de redução sobre a nota máxima do item
d1	Referência a todos os produtos constantes do instrumento convocatório.	Cada ausência de referência a um produto.	1%
d2	Descrição do conteúdo dos produtos	Cada conteúdo impertinente ou ausente.	1%
d3	Descrição da periodicidade de elaboração de cada produto.	Cada periodicidade impertinente ou ausente.	1%
d4	Descrição da forma de medição de cada produto	Cada forma de medição impertinente ou ausente.	1%

Nota 1: Para o item PT 1.1 - Demonstração de conhecimento por meio do preenchimento de fichas de avaliação, o conteúdo será avaliado apenas pelo quesito “a5” do Quadro 6.

Nota 2: A forma de penalização do quesito “a3” – “*conteúdo desorganizado, incoerente ou impertinente*” considera-se o documento apresentado fora da ordem estabelecida no item 2.3.1.1 deste anexo no quesito ‘Conhecimento do objeto’.

Nota 3: A forma de penalização do quesito “a4” – “*conteúdo desatualizado.*” caracteriza-se pela apresentação de informações exigidas no quesito ‘Conhecimento do objeto’ item 2.3.1.1 deste anexo que não correspondam ao momento atual (data da publicação do edital até a data da proposta técnica).

Nota 4: A forma de penalização do quesito “b1” – “*Inconsistência da clareza na organização do raciocínio.*” define-se de acordo com o Manual de redação do Estado de Goiás, outubro/2020, que “Um texto claro é de compreensão certa e rápida. Com ele, o leitor entende facilmente o que precisa entender, por isso pode dar prontamente uma resposta ao que lhe é cobrado no conteúdo lido. Atinge-se a clareza com o uso de expressões simples, diretas, transparentes quanto à significação, com a elaboração de frases mais curtas em cujo interior não haja desordem ou inutilidade de termos. Isso faz com que o leitor medianamente conhecedor de seu idioma extraia, sem prejuízos, as mensagens necessárias. Assim, deveria ser evitado o preciosismo linguístico, isto é, o exagerado requinte ao escrever ou falar com termos pouco usuais. Quem dele se vale emprega verbos como: obtemperar, abroquelar, acostar, anuir, colacionar; substantivos como: menoscabo, diapasão, linde, utente; locuções como: à guisa de, à míngua de, com fulcro em, desde logo, em tal recôncavo, em tela.”. Logo, o não emprego de um texto claro de compreensão rápida e certa caracteriza-se como ausência ou inconsistência de clareza.

Nota 5: A forma de penalização do quesito “b3” – “*dados desatualizados ou equivocados.*” entende-se como a apresentação de dados que não constem no Termo de Referência e Edital objetos desta contratação.

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

2.3 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica deverá descrever em que consiste e como a licitante desenvolverá os trabalhos, apresentando a seguinte estrutura:

- a) Capa;
- b) Folha de rosto;
- c) Resumo;
- d) Sumário;
- e) Introdução;
- f) Desenvolvimento (Apresentação dos quesitos de natureza qualitativa);
- g) Considerações finais; e
- h) Referências.

2.3.1 DESENVOLVIMENTO DOS QUESITOS DE NATUREZA QUALITATIVA

O conteúdo dos quesitos de natureza qualitativa será inserido na proposta técnica na alínea “f” do item 3.2 ‘etapa de desenvolvimento’, conforme detalhamento a seguir:

2.3.1.1 PT 1 – CONHECIMENTO DO OBJETO

Conteúdo com máximo de 80 (oitenta) páginas com exceção de fotos, figuras, mapas e tabelas. Pontuação máxima 15 (quinze) pontos.

Deverão ser observados os seguintes aspectos:

- i. Abordagem geral demonstrando que a Licitante tem pleno domínio dos serviços que se propõe a prestar, como a compreensão dos fatores condicionantes, do passivo rodoviário estadual e sua habilidade técnica para execução dos mesmos inclusive em propor soluções técnicas e viáveis para as obras.
- ii. Conhecimento das características geográficas, geológicas, topográficas, hidrológicas, socioambientais e econômica do estado e das regiões dos distritos operacionais que terão obras de engenharia a serem contempladas.
- iii. Demonstrar que tem condições técnicas de engenharia para elaborar laudos, soluções e observações pertinentes aos serviços que se propõe a supervisionar.

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Demonstração de conhecimento dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como dos aspectos relevantes e problemas potenciais que poderão interferir na execução dos mesmos. Devendo ainda a licitante apresentar observações que julgar pertinentes acerca dos serviços a serem prestados.

A proponente deve apresentar texto contemplando a seguinte

análise:

- a) Descrever os trechos que constituem o objeto da região, que compõem o lote da supervisora, com todas as principais características técnicas dos trechos que compõem o lote.
- b) Demonstrar que possui amplo conhecimento da atual situação dos trechos que compõem o lote;
- c) Deverá descrever os dados e elementos rodoviários relevantes aos trechos que compõe o lote;
- d) Demonstrar amplo conhecimento dos serviços a serem realizados relativamente aos trechos do lote objeto da empresa supervisora.

2.3.1.2 PT 1.1 – DEMONSTRAÇÃO DE CONHECIMENTO POR MEIO DE FICHA DE AVALIAÇÃO

Serão 03 (três) fichas de avaliação de trechos por lotes, e seus respectivos relatórios fotográficos. Conteúdo sem limitação de páginas. Pontuação máxima 35 (trinta e cinco) pontos. Sendo o objetivo das fichas:

- a) Demonstrar conhecimento dos principais segmentos rodoviários contemplando três trechos com previsão de obras para cada lote, divididos em obras de restauração e implantação, através das fichas modelo no ANEXO V DO Termo de Referência. Os trechos de cada lote a serem avaliados, constam nos *quadros 9, 10,11,12,13,14,15 e 16* abaixo:
- b) Para cada lote a pontuação máxima é de 35 pontos, sendo 'forma' igual a 2 (dois) e para 'conteúdo' igual 33 (trinta e três); considerando que cada lote terá 03 (três) trechos avaliados, ou seja, 03 (três) fichas, temos que cada ficha terá a pontuação a seguir: 0,66 (sessenta e seis centésimos) pontos para o quesito 'forma' do *Quadro 05*; e 11 (onze) pontos para o quesito 'conteúdo' **a5 do Quadro 06**.
- c) Para a conferência das fichas de avaliação dos trechos selecionados foi realizada a vistoria prévia pela equipe da

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

banca julgadora e a mesma encontra-se em processo eletrônico sigiloso.

Quadro 9- Trechos a serem avaliados do Lote 1.

Lote 01					
Tipo	Rodovia	Trecho	Ext. (Km)	SRE	SUB-TRECHOS
IMPLANTAÇÃO	GO-154	Entr. GO-353 (B)(Cruzeiro) - Entr. GO-244 (A) Início perímetro urbano (Novo Planalto)	36,83	154EGO0510	Entr. GO-353(B)(Cruzeiro) - Entr. GO-244(A) Início perímetro urbano (Novo Planalto)
IMPLANTAÇÃO	GO-164	Entr. BR-070 (B) - GO-070 (B) (Goiás) - Entr. GO-530 (ARUANÃ)	39,34	164EGO0570	Entr. GO-429 - Entr. GO-230(A)
			9,40	164EGO0555	Fim perímetro urbano (Goiás) - Entr. GO-429
RESTAURAÇÃO	GO-070	Cidade de Goiás - Itapirapuã	37,35	070EGO0230	Entr. GO-164(B)(Goiás) - Entr. GO-554 (Uvã)

Quadro 10- Trechos a serem avaliados do Lote 2.

Lote 02					
Tipo	Rodovia	Trecho	Ext. (Km)	SRE	SUB-TRECHOS
IMPLANTAÇÃO	GO-108	Estrada Parque - Entr. GO-453 (B) / Terra Ronca - São João (Parque Estadual Terra Ronca)	35,83	108EGO0095	Entr. GO-453(B) - Terra Ronca
IMPLANTAÇÃO	GO-116	Entr. GO-524 (p/Salto do Itiquira) - Entr. GO-236 (A)	91,58	116EGO0020	Entr. GO-524(p/ Salto do Itiquira) - Entr. GO-485
RESTAURAÇÃO	GO-446	Iaciara - Posse	30,01	446EGO0015	Fim Perímetro Urbano Iaciara - Entr. GO-453

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Quadro 11- Trechos a serem avaliados do Lote 3.

Lote 03					
Tipo	Rodovia	Trecho	Ext. (Km)	SRE	SUB-TRECHOS
IMPLANTAÇÃO	GO-237	Sucuri - Nossa Senhora da Abadia do Muquém	62,51	237EGO0050	Sucuri - Nossa Senhora da Abadia do Muquém
IMPLANTAÇÃO	GO-425	Entr. BR-060 - Início perímetro urbano (Santo Antônio do Descoberto)	24,18	425EGO0025	Entr. BR-060 - Início perímetro urbano (Santo Antônio do Descoberto)
RESTAURAÇÃO	GO-330	Sta. Rosa - Taquaral	10,52	330EGO0450	Fim Perímetro Urbano (Santa Rosa de Goiás) - Fim Pavimentação

Quadro 12- Trechos a serem avaliados do Lote 4.

Lote 04					
Tipo	Rodovia	Trecho	Ext. (Km)	SRE	SUB-TRECHOS
IMPLANTAÇÃO	GO-466	Nerópolis / Terezópolis de Goiás	12,56	466EGO0010	Entr. GO-080(Vila Rica) - Início perímetro urbano (Terezópolis de Goiás)
RESTAURAÇÃO	GO-070	Goiânia - Itaberaí - Pista 01	12,33	070EGO0017	Entr. BR-060(B) - Entr. GO-469
RESTAURAÇÃO	GO-070	Goiânia - Itaberaí - Pista 02	12,33	070EGO0017	Entr. BR-060(B) - Entr. GO-469

Quadro 13- Trechos a serem avaliados do Lote 5.

Lote 05					
Tipo	Rodovia	Trecho	Ext. (Km)	SRE	SUB-TRECHOS
IMPLANTAÇÃO	GO-330	Duplicação: Entr. GO-020(A) (Pires do Rio) - Entr. GO-210(B)(Catalão)	42,18	330EGO0090	Entr. GO-305 - Entr. BR-490(A)/GO-213(A)/307(A)Início perímetro urbano (Ipameri)
IMPLANTAÇÃO			14,05	330EGO0088	Fim perímetro urbano (Catalão) - Entr. GO-305
IMPLANTAÇÃO	GO-507	Duplicação: Fim perímetro urbano	5,55	507EGO0050	Entr. GO-510 - Entr. BR-490/GO-213

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Lote 05					
Tipo	Rodovia	Trecho	Ext. (Km)	SRE	SUB-TRECHOS
		(Rio Quente) - Entr. BR-490/GO-213			
RESTAURAÇÃO	GO-309	Pires do Rio - Caldas Novas	57,76	309EGO0100	Fim perímetro urbano (Caldas Novas) - Entr. BR-352(A)/GO-020(A)/330(A) Início perímetro urbano (Pires do Rio)

Quadro 14- Trechos a serem avaliados do Lote 6.

Lote 06					
Tipo	Rodovia	Trecho	Ext. (Km)	SRE	SUB-TRECHOS
IMPLANTAÇÃO	GO-409	Acreúna: GO-210, BR 060	27,11	409EGO0050	Entr. GO-210 - Entr. GO-325
RESTAURAÇÃO	GO-215	Vicentinópolis - Pontalina - Entr. BR-153	8,55	215EGO0015	Entr. GO-544(Dois Irmãos) - Entr. GO-040(A)
			12,33	215EGO0010	Entr. BR-153 - Entr. GO-544(Dois Irmãos)
RESTAURAÇÃO	GO-568	Palmeiras - Indiará	36,70	568EGO0015	Fim Perímetro Urbano (Indiará) - Entr. GO-567

Quadro 15- Trechos a serem avaliados do Lote 7.

Lote 07					
Tipo	Rodovia	Trecho	Ext. (Km)	SRE	SUB-TRECHOS
IMPLANTAÇÃO	GO-050	Jatá / Montividiu	49,49	050EGO0280	Entr. GO-220 - Início pavimentação 050EGO0290
IMPLANTAÇÃO	GO-411	Entr. GO-050 (Paraúna) / Entr. GO-174	70,63	411EGO0010	Entr. GO-050(p/ Paraúna) - Entr. GO-174
RESTAURAÇÃO	GO-320	Cachoeira de Goiás - Ivollândia	19,07	320EGO0250	Fim perímetro urbano (Cachoeira de Goiás) - Entr. GO-444 (Ivollândia)

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Quadro 16- Trechos a serem avaliados do Lote 8.

Lote 08					
Tipo	Rodovia	Trecho	Ext. (Km)	SRE	SUB-TRECHOS
IMPLANTAÇÃO	GO-050	Entr. GO-306 (A) - Início pavimentação	8,74	050EGO0390	Entr. GO-306(A) - Início pavimentação
IMPLANTAÇÃO	GO-050	Fim do Pavimento - Entr. GO-306 (A)	19,92	050EGO0385	Fim do Pavimento - Entr. GO-306(A)
RESTAURAÇÃO	GO-184	Itumirim - Jataí	10,72	184EGO0030	Entr. BR-158(A)/GO-206(A)(Itumirim) - Entr. GO-206(B)
			18,97	184EGO0050	Entr. GO-206(B) - Início perímetro urbano (Serranópolis)
			20,35	184EGO0110	Entr. GO-306(B) - Entr. BR-158(A)(Estreito)

2.3.1.3 PT 2 - METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO

Conteúdo com máximo de 50 (cinquenta) páginas com exceção de fotos, figuras, mapas e tabelas. Pontuação máxima 20 (vinte) pontos.

A licitante deverá descrever de forma objetiva o seu modelo administrativo e operacional a ser utilizado, a sua metodologia de execução de serviços, considerando o objeto do Termo de Referência e Edital, **abordando no mínimo os seguintes elementos:**

- Apresentar metodologia de planejamento visando o acompanhamento, monitoramento e a implementação dos serviços pelas empresas executoras, definindo os principais critérios para assegurar a qualidade em cada atividade.
- Definir a estrutura organizacional da supervisão, descrevendo suas funções por setor, evidenciando a ligação dessa estrutura com a organização.
- Identificar os macroprocessos para a realização dos serviços de supervisão, evidenciando-os, descrevendo-os e integrando-os formalmente.
- Descrever o modelo administrativo a ser utilizado, especificando a atuação da sua equipe técnico-administrativa a ser alocada, as atribuições dos setores envolvidos e o inter-relacionamento com a GOINFRA na transferência de dados, documentos e relatórios.

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- e) Descrever quais serão os equipamentos, recursos técnicos e de informática a utilizar.
- f) Definir objetivos da qualidade específicos para os serviços de supervisão e indicadores da qualidade para avaliar a evolução da implantação e da eficiência na execução dos serviços.
- g) Descrever os seus registros e seus controles para evidenciar e caracterizar a execução e as conformidades dos processos e atividades.

2.3.1.4 PT 3 – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

O conteúdo não possui limitação da quantidade de páginas. Pontuação máxima 20 (vinte) pontos.

Para comprovação e atendimento ao critério de qualificação da equipe técnica da licitante, a empresa deverá fornecer:

- a) Atestados de capacidade técnica, em nome dos profissionais designados para os serviços, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente comprovados através das Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA.
- b) Carteira Profissional de Trabalho que comprove a experiência do (s) profissional (ais);

Para comprovação de critérios da experiência da equipe técnica dos *Quadros 17,18, 19 e 20* não haverá limitação de atestados ou cópias da carteira de trabalho. Para obtenção dos 'Pontos por atividades' da experiência da equipe técnica dos *Quadros 17,18, 19 e 20* não haverá limitação de tempo mínimo para pontuação.

A obtenção de pontuação técnica devido a capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente (§2º, art. 13 do Decreto Estadual nº 10.359/2023).

Os quesitos de pontuação para o item "c" do *Quadro 04* 'Qualificação da Equipe Técnica' serão:

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Quadro 17 - Quesitos de Pontuação da Qualificação Técnica dos Profissionais c1.

Categoria Profissional: Engenheiro Coordenador Geral (15 pontos)		
Quesito	Critério 01	
c1	Engenheiro Civil com experiência profissional em Engenharia Rodoviária de 10 anos, sendo no mínimo 6 anos de experiência profissional em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de obras de: Implantação e pavimentação ou construção de rodovias, incluindo a construção de obras de arte especiais.	
	Pontos por atividades	2,5 pontos por atividade (obra e/ou contrato) em atendimento da ação especificada.
	Quantidade máxima de atestados	02
	Pontuação Máxima	2,5 pontos x 2 atestados = 05 pontos
Quesito	Critério 02	
c1	Engenheiro Civil com experiência profissional em Engenharia Rodoviária de 10 anos, sendo no mínimo 6 anos de experiência profissional em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de obras de: duplicação e/ou duplicação com restauração de rodovias.	
	Pontos por atividades	2,5 pontos por atividade (obra e/ou contrato) em atendimento da ação especificada.
	Quantidade máxima de atestados	02
	Pontuação Máxima	2,5 pontos x 2 atestados = 05 pontos
Quesito	Critério 03	
c1	Engenheiro Civil com experiência profissional em Engenharia Rodoviária de 10 anos, sendo no mínimo 6 anos de experiência profissional em Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de obras de: restauração de rodovias.	
	Pontos por atividades	2,5 pontos por atividade (obra e/ou contrato) em atendimento da ação especificada.
	Quantidade máxima de atestados	02
	Pontuação Máxima	2,5 pontos x 2 atestados = 05 pontos
Pontuação Máxima final para quesito "c1"		
		15 pontos

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Quadro 18 - Quesitos de Pontuação da Qualificação Técnica dos Profissionais c2.

Categoria Profissional: Engenheiro Sênior (5 pontos)		
Quesito	Critério 01	
c2	Engenheiro Civil com experiência profissional em Engenharia Rodoviária de 8 anos, sendo no mínimo 5 anos de experiência profissional em Supervisão e/ou Fiscalização de obras de: implantação / pavimentação ou construção e/ou duplicação e/ou duplicação com restauração de rodovias.	
	Pontos por atividades	2,5 pontos por atividade (obra e/ou contrato) em atendimento da ação especificada.
	Quantidade máxima de atestados	02
	Pontuação Máxima	2,5 pontos x 2 atestados = 05 pontos
Pontuação Máxima final para quesito "c2"		5 pontos

Quadro 19 - Quesitos de Pontuação da Qualificação Técnica dos Profissionais c3.

Categoria Profissional: Engenheiro Sênior (5 pontos)		
Quesito	Critério 01	
c3	Engenheiro Civil com experiência profissional em Engenharia Rodoviária de 8 anos, sendo no mínimo 5 anos de experiência específica em Supervisão e/ou Fiscalização de obras de: construção e/ou duplicação de obras de arte especiais (pontes e/ou viadutos).	
	Pontos por atividades	2,5 pontos por atividade (obra e/ou contrato) em atendimento da ação especificada.
	Quantidade máxima de atestados	02
	Pontuação Máxima	2,5 pontos x 2 atestados = 05 pontos
Pontuação Máxima final para quesito "c3"		5 pontos

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Quadro 20 - Quesitos de Pontuação da Qualificação Técnica dos Profissionais c4.

Categoria Profissional: Engenheiro Sênior (5 pontos)		
Quesito	Critério 01	
c4	Engenheiro Civil com experiência profissional em Engenharia Rodoviária de 8 anos, sendo no mínimo 5 anos de experiência profissional em Supervisão e/ou Fiscalização de: obras de restauração rodoviária.	
	Pontos por atividades	2,5 pontos por atividade (obra e/ou contrato) em atendimento da ação especificada.
	Quantidade máxima de atestados	02
	Pontuação Máxima	2,5 pontos x 2 atestados = 05 pontos
Pontuação Máxima final para quesito "c4"		5 pontos

2.3.1.5 PT 4 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO ENTREGUES

Conteúdo com máximo de 20 (vinte) páginas com exceção de fotos, figuras, mapas e tabelas. Pontuação máxima 10 (dez) pontos.

A licitante deverá descrever de forma objetiva quais são os produtos que deverão ser desenvolvidos no âmbito deste instrumento convocatório, abordando no mínimo:

- Relação e descrição do conteúdo dos produtos a serem desenvolvidos, contemplando a periodicidade de elaboração e forma de medição de cada produto.

3 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Dando continuidade a etapa de julgamento de técnica e preço e vencida a etapa de verificação da capacidade da licitante, apresentamos abaixo os pontos que servirão para a avaliação da proposta de preço:

- Para elaboração da proposta, a PROPONENTE deverá observar as especificações dos materiais, equipamentos, serviços e mão de obra contidos no Termo de Referência e Planilha Orçamentária;

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- b) Para determinação do preço a ser proposto para cada produto, as licitantes deverão levar em consideração os riscos e variáveis que são inerentes à prática das atividades de cada um deles e ter ciência de que, independentemente dos preços ofertados, as atividades de cada produto serão plenamente exigidas;
- c) Apresentar planilhas contendo o orçamento detalhado que deu origem à Proposta, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital, totais por item e total global;
- d) A Proposta de Preço deverá ser datada e assinada por diretores da empresa ou pessoa devidamente autorizada, em papel timbrado, com o preço global em algarismos arábicos e por extenso, esclarecendo serem tais preços referidos ao mês da licitação. No caso de divergência entre algarismos arábicos e por extenso, prevalecerá o último. Também deverá ser apresentado o detalhamento do BDI proposto, conforme o detalhamento apresentado para o BDI do Orçamento Referencial.
- e) Na composição dos preços unitários e global a licitante poderá apresentar BDI superior ao da administração, desde que seus preços unitários e globais sejam inferiores, com a aplicação do seu BDI, aos valores máximos aceitáveis pela Administração.
- f) Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;
- g) A pontuação máxima possível da PROPOSTA DE PREÇOS será de 100 (cem) pontos.

4 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

O julgamento se iniciará com avaliação e ponderação das propostas técnicas, conforme segue:

- a) A capacidade e experiência da licitante serão avaliadas pelo agente ou comissão de contratação designado para atuar nesta licitação.
- b) Caso o licitante não comprove a capacidade e experiência requeridas no subitem 2.1 deste Anexo (Fase 1) será desqualificado e não terá sua proposta técnica analisada.
- c) A nota técnica mínima aceitável para participar da abertura da proposta de preços é de 70 (setenta) pontos, ficando desqualificado, portanto, a licitante que atingir pontuação inferior a esta.
- d) Os licitantes que demonstrarem com sucesso que possuem a capacidade e experiência requeridas terão o restante de sua proposta técnica avaliadas por banca designada

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

especialmente para este fim, em conformidade com o subitem 2.2 e suas subdivisões deste Anexo.

- e) A nota máxima obtida pelas empresas licitantes em suas propostas técnicas, será de 100 (cem) pontos, calculada pela seguinte fórmula:

$$NPT = NPTa + NPTb + NPTc + NPTd$$

Onde:

NPT - Nota da Proposta Técnica da licitante.

NPTa = Nota obtida no critério “Conhecimento do objeto”.

NPTb = Nota obtida no critério “Metodologia e Plano de Trabalho”.

NPTc = Nota obtida no critério “Qualificação da equipe técnica”.

NPTd = Nota obtida no critério “Relação dos produtos que serão entregues”.

5 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

Para a apresentação da proposta de preço deverão ser considerados os seguintes itens e observações:

- a) Carta de apresentação, conforme modelo constante em anexo.
- b) O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do presente certame.
- c) Planilha de Custo e Formação de Preços, conforme modelo constante em anexo.
- d) Composição do BDI, conforme modelo constante em anexo.
- e) Cronograma físico financeiro, conforme modelo constante do em anexo.
- f) Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme edital”.
- g) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas.
- h) O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- i) A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- j) Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A licitante que apresentar BDI superior ao da Administração (Orçamento referencial) será classificada, desde que seus preços unitários e globais sejam inferiores, com a aplicação do seu BDI, aos valores máximos aceitáveis pela Administração.

5.1 CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO

Após as eventuais correções, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, procederá ao cálculo da Nota da Proposta de Preço (NP) de cada licitante, conforme definido na fórmula abaixo:

$$NP = 100 \times \frac{(MP)}{(PL)}$$

Onde:

NP - Nota da Proposta de Preço da licitante.

MP = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados.

PL = Valor global proposto pelo licitante classificado

Nota 1: Formulação recomendada pelo Decreto Estadual Nº 10.359 de 11 de dezembro de 2023.

Observação:

- a) As notas finais das propostas de preços das licitantes (NP) terão até duas casas decimais.
- b) As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

5.2 CONDIÇÕES DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Serão desclassificadas as propostas que:

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- a) Apresentarem valores unitários e/ou globais, superiores aos limites estabelecidos, tendo-se como limites estabelecidos os constantes do orçamento referencial da GOINFRA.
- b) As propostas que apresentarem valores de mão de obra que estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço.
- c) Não apresentarem deságio linear ao orçamento da proposta comercial, uma vez que tal procedimento é utilizado para mitigar riscos e vícios contratuais futuros, como por exemplo a necessidade de realização de retenções cautelares aos contratos.
- d) Para que seja mantida a isonomia na licitação, as quantidades previstas de profissionais, equipamentos, produtividade, coeficientes e demais itens constantes das composições do Orçamento Referencial da GOINFRA deverão ser integralmente mantidos nas planilhas que comporão o orçamento a ser proposto pelas licitantes.
- e) Apresentar preços unitários (mão de obra profissional / equipamentos / veículos, etc.) distintos entre as composições de preços unitários dos produtos.
- f) Apresentar taxas distintas (BDI, Encargos Sociais, Custos Administrativos, Ferramentas, etc.) entre as composições de preços unitários dos produtos.
- g) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, consoante ao § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 e cancelado pelo ACÓRDÃO Nº 2198/2023 - TCU – Plenário.

- h) Apresentarem cotações de encargos ou tributos inverossímeis ou incompatíveis com a legislação vigente.
- i) Serão desclassificadas as propostas técnicas e/ou de preço que contiverem vícios insanáveis e não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de referência.

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- j) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.3 DEMAIS SITUAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

Demais situações a considerar para a elaboração de propostas:

- a) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- b) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
- c) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- d) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- e) Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- f) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

6 NOTA FINAL

A nota final (NF) de cada licitante será obtida a partir da fórmula:

$$NF = (FVT \times NT) + (FVP \times NP)$$

logo,

$$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times NP)$$

ANEXO IV

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

NF = Nota final do licitante;

FVT = Fator de valoração para a proposta de técnica;

NT = Nota da proposta técnica do licitante;

FVP = Fator de valoração para a proposta de preço

NP = Nota da Proposta de Preços.

6.1 DAS SITUAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E EMPATE

6.1.1 Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de suas Notas Finais (NF).

6.1.2 Sempre que o licitante autor da proposta de menor valor global vier a ser inabilitado ou desclassificado, os procedimentos de obtenção de NP e NF serão refeitos, utilizando-se apenas as propostas remanescentes.

6.1.3 Em conformidade ao item 7.5 do Termo de Referência, que veda a adjudicação de mais de um contrato por licitante. Assim caso uma licitante sagre-se vencedora em mais de um lote de Supervisão, essa só será adjudicada para o lote que tenha ofertado maior vantagem para a Administração Pública, ou seja, o lote cuja **deságio em VALOR tenha sido maior**.

6.1.4 Em caso de **empate** entre as notas finais de duas licitantes, o respectivo lote de Supervisão será adjudicado para a licitante que ofertou maior vantagem para a Administração Pública, ou seja, ofertou **maior deságio em VALOR** para o referido lote de Supervisão.